

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.086.139-4

DATA: 13/09/21

PARECER CEE/CEMEP N.º477/21

APROVADO EM 11/11/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de orientação sobre o cumprimento de estágios.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Orientações referentes ao cumprimento de estágio e certificação do Ensino Médio em cursos técnicos de nível médio, integrado. Para a análise, foram considerados o Parecer CEE/CEMEP n.º 313/20, as Deliberações CEE/PR n.º 05/2013, n.º 02/2018, n.º 03/2020 e Decreto Governamental n.º 6637, de 20/01/21.

I - RELATÓRIO

A Direção do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, pelo protocolado n.º 18.086.139-4, de 13/09/21, solicitou orientações sobre o cumprimento de estágios em seus cursos, conforme segue especificado abaixo:

[...]

Grande parte dos alunos, devido à pandemia, ainda não realizaram os estágios profissionais obrigatórios previstos nas Matrizes Curriculares.

Há ainda, alunos que concluíram todas as disciplinas, no entanto, não receberam Certificado de Conclusão de Curso, por não terem feito estágios.

Pode-se observar que 125 estudantes dos cursos integrados, apesar de terem concluído todas as disciplinas, ainda não completaram o Ensino Médio, por não terem realizado estágio.

O número total de alunos que necessitam concluir seus estágios neste ano letivo, é de 701 estudantes.

Devido ao grande número de alunos que necessitam realizar estágios neste ano letivo, muitos deverão ficar para fazer no próximo ano, por isto, o número de alunos estagiários no ano de 2022 deverá ser maior.

A partir de 12 de abril de 2021 foi liberado o estágio presencial, no entanto, devido ao grande número de estagiários e, também, pela maioria não terem sido vacinados, há muita dificuldade de colocar todos para realizarem os estágios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.086.139-4

No ano passado (2020), o CEEP-Curitiba, enviou solicitação ao CEE-PR. O CEE/PR respondeu através do Parecer CEE/CEMEP n.º 313/20, aprovado em 11/11/20. Porém, mesmo com as flexibilizações aprovadas pelo CEE/PR, no ano de 2020, a maioria dos estudantes não fizeram estágios.

Alguns alunos que foram aprovados no vestibular da Universidade Federal do Paraná tiveram dificuldade para efetivar suas matrículas, por não terem o Certificado de conclusão do Ensino Médio.

É oportuno ressaltar que a Deliberação n.º 05/13 – CEE/PR, de 10/12/2013, que trata das normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, dispõe que:

Art. 47. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, independentemente de sua natureza, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá explicitar o plano de realização do estágio profissional supervisionado e a carga horária a ser acrescida ao mínimo do curso, conforme a Lei Federal nº 11.788/08 e a Deliberação específica editada pelo CEE/PR.

No parágrafo único do art. 47, da Deliberação 05/13-CEE/PR, diz que a carga horária do estágio profissional supervisionado deverá ser acrescida ao mínimo da carga horária do curso, fica implícito que se o estudante concluiu todas as disciplinas constantes da Matriz Curricular do Curso, cumpriu, no mínimo, a carga horária do curso.

Tendo em vista que grande parte dos cursos profissionalizantes não possui exigência de estágio obrigatório, normalmente o estágio é uma opção da mantenedora de incluir ou não incluir na Matriz Curricular, pode-se concluir que no caso de cursos que não possuem exigência de estágio obrigatório, o estudante que cursou todas as disciplinas da Matriz Curricular cumpriu todos os requisitos para ser considerado técnico de nível médio.

Além disto, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, ao concluir todas as disciplinas da Matriz Curricular o estudante fez todas as integrações de conteúdos que estão presentes nos componentes curriculares do Curso, como a carga horária do estágio é acrescida ao mínimo estabelecido em lei, logo se pode concluir que o estudante completou todos os requisitos do Ensino Médio, até porque, no Ensino Médio, não há exigências de estágio obrigatório.

Devido ao grande número de alunos com estágios pendentes e concluintes que provavelmente não conseguirão realizar seus estágios até o final deste ano letivo, principalmente dos Cursos integrados, tendo em vista a excepcionalidade da situação, solicitamos alguma orientação por parte deste CEE, para podermos melhor atender os estudantes que se encontram nesta situação.

Contando com sua colaboração, desde já agradecemos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.086.139-4

II- MÉRITO

Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba-CEEP, pelo qual solicitou orientação deste Conselho quanto ao cumprimento de estágios e certificação do Ensino Médio em cursos técnicos de nível médio. No documento a Direção informa que a maioria dos seus alunos não conseguiu realizar os estágios previstos nos Planos de Cursos, devido a maioria dos estudantes não terem sido vacinados. Dessa forma, os alunos não podem finalizar o Ensino Médio e o Curso Técnico e, conseqüentemente, não poderão ingressar em um curso superior.

Vale ressaltar que em 2020 o CEEP Curitiba consultou esse Conselho a respeito da mesma temática. Em resposta foi editado o Parecer CEE/CEMEP n.º 313/20, de 11/11/20, do qual apresentamos os seguintes trechos:

[...]

Com essa Deliberação, o CEE/PR avançou na flexibilização da oferta educacional durante a pandemia, ao permitir que as instituições de ensino buscassem métodos não presenciais de oferta de aulas práticas e estágios, sem comprometer os direitos de aprendizagem, conhecimentos e habilidades previstas nos planos de curso aprovados para as instituições de ensino. Assim, com base nesta norma, a instituição de ensino pode buscar alternativas para a realização das aulas práticas e estágios obrigatórios.

[...]

Pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 192/20 e Parecer CEE/CES n.º 122/20, que acompanham esta Deliberação, este Conselho indicou também a realização de tratativas junto ao Governo do Estado para a realização das aulas práticas e os estágios, desde que garantidas condições de segurança aos alunos e professores pelas instituições de ensino e mediante autorização e fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde.

Essa indicação obteve êxito em nível governamental e, em 04/11/20, o Decreto Estadual n.º 4.230/2020 foi alterado pelo Decreto Estadual n.º 6080, e seu Art. 8º passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

§ 1º O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo.

§ 2º Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de aulas práticas de laboratórios e de estágios supervisionados obrigatórios de modo presencial nos estabelecimentos da rede de educação básica que ofertam o ensino profissionalizante, durante o período de suspensão das aulas presenciais, desde que ocorram:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.086.139-4

I - em ambientes previamente autorizados a funcionar pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - de acordo com planos de estudo devidamente aprovados no âmbito institucional;

III - mediante assinatura de termo de livre consentimento por parte do estudante (ou responsável).

§ 3º Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de estágios supervisionados obrigatórios dos cursos das instituições de ensino superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino de modo presencial, durante o período de suspensão das aulas presenciais, desde que ocorram:

I - em ambientes profissionais previamente autorizados a funcionar pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - de acordo com planos de estudo devidamente aprovados no âmbito institucional;

III - mediante assinatura de termo de livre consentimento por parte do estudante.

Por conseguinte, o Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba e as demais instituições com oferta de cursos técnicos do Sistema Estadual de Ensino podem contar com o aporte da Deliberação nº 03/20–CEE/PR e do Decreto Governamental nº 6080/2020, para prosseguir com oferta de seus cursos, incluindo os estágios curriculares obrigatórios, e consequente certificação e diplomação de seus alunos.

Ademais, em virtude do número grande de alunos sem a certificação para a continuidade de seus estudos, a Direção encaminhou novos questionamentos, os quais estão abaixo destacados:

- a) Tendo em vista que grande parte dos cursos profissionalizantes não possui exigência de estágio obrigatório, normalmente o estágio é uma opção da mantenedora de incluir ou não incluir na Matriz Curricular, pode-se concluir que no caso de cursos que não possuem exigência de estágio obrigatório, o estudante que cursou todas as disciplinas da Matriz Curricular cumpriu todos os requisitos para ser considerado técnico de nível médio.

Nesta perspectiva consideramos a Deliberação CEE/CP n.º 02/2018 de 12/09/2018 que dispõe:

Art. 20. A Proposta Pedagógica Curricular é parte integrante do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino [...].

Art. 22. A Proposta Pedagógica Curricular é composta de:

I - calendário escolar;

II - matriz curricular;

III - ementa de conteúdos;

IV - metodologia de ensino;

V - carga horária de cada curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.086.139-4

- VI - planos de curso, quando necessário;
- VII - planos de estágio, quando necessário;
- VIII - ambientes, espaços materiais a serem utilizados para implementação da proposta curricular.
- IX - sistema de avaliação dos estudantes.

Parágrafo único. A elaboração da proposta pedagógica curricular deve contemplar os conteúdos previstos na BNCC, na norma estadual, além de conteúdos complementares considerados relevantes pela comunidade escolar.

Ainda, o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos prevê, para cursos sem a obrigatoriedade da oferta de estágio: “Além da carga horária mínima prevista, o curso poderá ter estágio curricular supervisionado obrigatório, a critério da instituição ofertante.”

O que se depreende desses dispositivos legais e normativos é que o estágio supervisionado, quando não previsto como obrigatório pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, poderá ser incluído, pelas instituições de ensino, nas propostas pedagógicas curriculares e planos dos cursos que oferta.

Uma vez que a instituição de ensino inclui o estágio na organização curricular do curso e tem sua proposta pedagógica curricular e plano de curso aprovado pelo Sistema Estadual de Ensino, incluindo este Conselho, esse componente curricular passa a ter oferta obrigatória pela instituição de ensino, bem como deve ser realizado pelos estudantes como condição para obter o diploma de curso. Ou seja, caso não seja ofertado e realizado o curso integralmente, incluindo a carga horária destinada ao estágio, não poderá ser expedido documento de conclusão de curso.

No prosseguimento da análise citamos o próximo questionamento da instituição de ensino:

- b) Além disto, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, ao concluir todas as disciplinas da Matriz Curricular o estudante fez todas as integrações de conteúdos que estão presentes nos componentes curriculares do Curso, como a carga horária do estágio é acrescida ao mínimo estabelecido em lei, logo se pode concluir que o estudante completou todos os requisitos do Ensino Médio, até porque, no Ensino Médio, não há exigências de estágio obrigatório.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.086.139-4

Reiteramos que o Parecer CEE/CEMEP n.º 313/20 de 11/11/20 discorreu sobre o assunto com explicativas muito bem fundamentadas, conforme o trecho abaixo:

[...]

O aluno que ingressa em um curso integrado não o faz com a pretensão de realizar um curso em que a formação geral esteja desvinculada da formação profissional. Caso ele tenha essa intenção, ele pode realizar o Ensino Médio e buscar a formação profissional posterior, na forma subsequente. Portanto, não se concebe, do ponto de vista legal, normativo e pedagógico, a concessão de certificados de Ensino Médio a alunos que cursaram cursos técnicos integrados. Todavia, a instituição de ensino possui outras formas adequadas de concluir a escolarização de seus alunos.

Nesta esteira, apresentamos o que estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 05/13:

Art. 6º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, atendida a legislação pertinente, será desenvolvida de forma articulada com o Ensino Médio, observados:

- I – os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II – as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- III – as exigências de cada instituição de ensino, nos termos do seu Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. A articulação é o mecanismo pelo qual se buscará a unidade entre as dimensões trabalho, ciência, tecnologia e cultura, como forma de garantir uma identidade unitária de curso, e se expressará na relação entre o Ensino Médio e a qualificação para o trabalho; na interdisciplinaridade; na relação entre a teoria e a prática; na integração entre saberes necessários à produção do conhecimento, à intervenção social e à participação no desenvolvimento socioeconômico ambiental, devendo constar no plano de curso e no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

[...]

Art. 36. Os diplomas para os cursos integrados ao Ensino Médio, serão expedidos conjuntamente com a certificação do Ensino Médio.

Art. 37. Os diplomas de cursos articulados integrados ao Ensino Médio terão validade tanto para fins de habilitação profissional, quanto para fins de certificação do Ensino Médio, para continuidade de estudos na Educação Superior.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.086.139-4

Vale citar o Parecer CNE/CEB n.º 39/2004 - Aplicação do Decreto n.º 5.154/2004, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Ensino Médio, do qual destacamos:

Para a obtenção do diploma de Técnico de nível médio, nos termos do parágrafo único do Artigo 7º do Decreto n.º 5.154/2004, “o aluno deverá concluir os seus estudos de Educação Profissional Técnica de nível médio e do Ensino Médio”. Paralelamente, na forma integrada, para obter seu certificado de conclusão do Ensino Médio, o aluno deverá concluir simultaneamente a habilitação técnica de nível médio. Como se trata de um curso único, realizado de forma integrada e interdependente, não será possível concluir o Ensino Médio de forma independente da conclusão do ensino técnico de nível médio e, muito menos, o inverso. Não são dois cursos em um, com certificações independentes. Trata-se de um único curso, cumprindo duas finalidades complementares, de forma simultânea e integrada, nos termos do projeto pedagógico da escola que decidir oferecer essa forma de profissionalização a seus alunos, garantindo que todos os componentes curriculares referentes às duas finalidades complementares sejam oferecidas simultaneamente, desde o início até a conclusão do curso. É imprescindível, portanto, que os candidatos a esse curso, na forma integrada, sejam informados e orientados sobre seu planejamento, inclusive quanto às condições de realização do curso e quanto à certificação a ser expedida. [...] Se há previsão de alunos que desejarem isso, em um curso planejado para durar quatro anos, é melhor oferecer-lhes um curso médio comum, pois, assim, não estarão ocupando vaga indevida e excluindo os que querem se habilitar profissionalmente.

Por conseguinte, o Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba deverá considerar a legislação e normas aprovadas para prosseguir com oferta de seus cursos, incluindo os estágios curriculares obrigatórios, para posterior certificação e diplomação de seus alunos. O Decreto n.º 6637 de 20/01/2021, do Governo do Estado do Paraná que estabeleceu:

Art. 1º Altera o caput do art. 8º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas e mediante o cumprimento do contido na Resolução 632/2020 SESA.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.086.139-4

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por atendida a orientação solicitada pelo Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba - CEEP, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, nos termos do Mérito deste Parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para conhecimento e para a Instituição de ensino para providências.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP